



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR](http://WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 187/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020 - DECRETA MUNICÍPIO É PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DENOMINADA OLHOS D'ÁGUA DAS BANANEIRAS, LICÍNIO DE ALMEIDA, COM ÁREA DE 6,0M (SEIS METROS) DE FRENTE E FUNDO POR 9,0M

### CONTRATOS

---

- 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº DLC081/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017 - EMPRESA SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
- CONTRATO Nº DLC169/2020 - LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO
- CONTRATO Nº DLC178-2020 - SEVIA CONTRUTORA LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC215/2020 - CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC240/2020 - CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 187/2020, de 10 de Julho de 2020**

**O Prefeito do Município de Licínio de Almeida**, Estado da Bahia, Frederico Vasconcellos Ferreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município é proprietário de um imóvel localizado na comunidade rural denominada Olhos D'Água das Bananeiras, Licínio de Almeida, com área de 6,0m (seis metros) de frente e fundo por 9,0m (nove metros) em ambas laterais, edificado, onde funcionou uma Escola, desativada há mais de 15(quinze) anos;

**CONSIDERANDO** que o referido prédio desde a desativação da escola que ali funcionou encontra-se abandonado, em estado de deterioração, sem qualquer utilidade para o Município ou sem que o Município tivesse neste período fazendo uso do mesmo;

**CONSIDERANDO** que na comunidade local existe uma associação com sede própria;

**CONSIDERANDO** que nenhuma entidade pública ou privada até o momento solicitou a utilização do referido prédio;

**CONSIDERANDO** que o referido bem público encontra-se dentro da propriedade de José Carlos Afonso Carvalho e que este demonstrou interesse em utilizar e cuidar do imóvel citado;

**CONSIDERANDO** que nenhum outro morador da comunidade local ou de outra região do Município solicitou a utilização do referido prédio;

**CONSIDERANDO** que os grandes doutrinadores do direito como José Afonso da Silva, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles, entendem que a permissão de uso de bem imóvel do Município é um ato

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000  
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

discricionário e unilateral (SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 725. / MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493. / DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218.);

**CONSIDERANDO** que decisões judiciais como proferida nos autos do processo de APL n. 994050677525 do Estado de São Paulo, publicado 07/04/2010, permite ao Município autorizar por meio de permissão o uso de bem de sua propriedade sem prévia licitação;

**CONSIDERANDO** que por não se tratar de alienação não há necessidade de autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que a lei orgânica municipal prevê que o Prefeito Municipal pode autorizar a permissão de uso de um bem público;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica através dessa Permissão gratuita autorizado que José Carlos Afonso Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade n.09823633-46, inscrito no CPF sob o n.001.847.355-56, utilize o prédio de propriedade do município descrito acima.

Art.2º. O Permissionário fica ciente que a presente Permissão concedida unilateralmente poderá ser revogada a qualquer momento a critério da administração ou dessa municipalidade sem direito a qualquer indenização ao mesmo que deverá desocupar imediatamente, sob pena de ajuizamento de medida judicial cabível.

Art.3º. Fica o Permissionário ciente que esta permissão é pessoal para o mesmo o que impossibilita sua transferência, sob pena de revogação.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2020.

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000  
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);





**ESTADO DA BAHIA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000**  
**Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: [administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br](mailto:administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br);**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº DLC081/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº DLC081/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA E A EMPRESA SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça do Dois de Julho, 33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Licínio de Almeida – Bahia **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME** portador inscrito no CNPJ sob o nº 07.914.579/0001-47 endereço na Avenida Koehler, nº 228 – centro - Cidade Domingos Martins - ES, Representado por Regiane Augusta de Oliveira, sócia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, resolvem celebrar o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº DLC081/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**, Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, vigência de 19.06.2017 a 31.12.2017, prorrogado até 14.06.2020 e por este termo prorroga por igual período, conforme Cláusula Contratual Quarta e **com amparo no inciso I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.**

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

*Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo.*

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Licínio de Almeida - Bahia, 12 de Junho de 2020.*

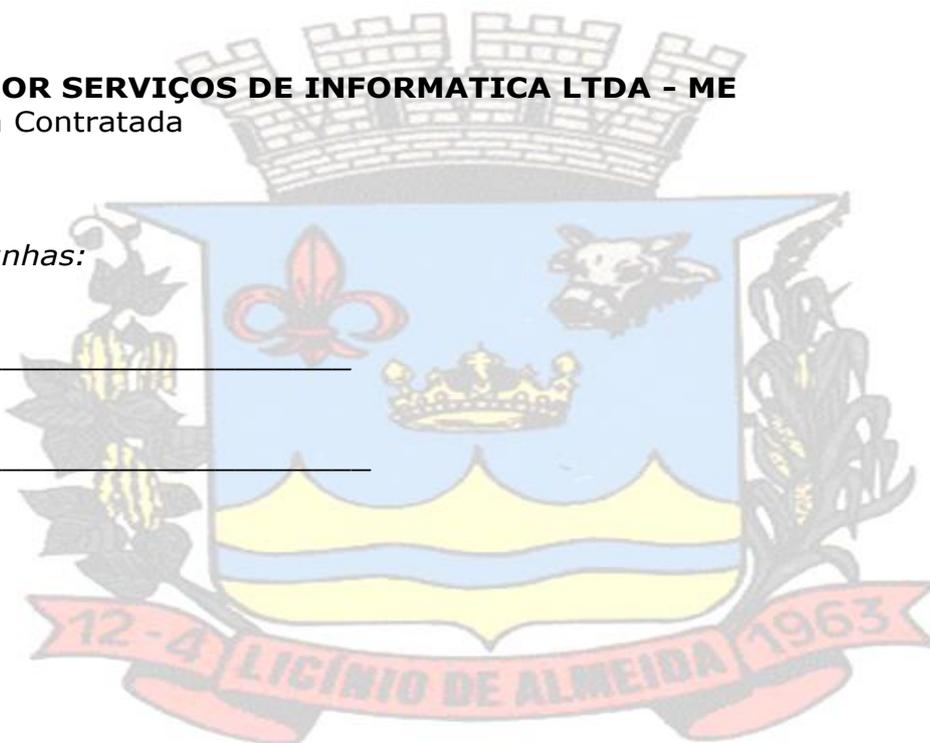
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito

**SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº DLC169/2020**

*Contratação de Serviços técnicos de elaboração de defesa e acompanhamento de Processo junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Licínio de Almeida, Bahia.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.286/0002-38, com sede à Praça Dois de Julho nº 33 – Centro, LICINIO DE ALMEIDA BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade Licínio de Almeida, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e **LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO**, inscrito no CPF 046.162.526-10, OAB/BA24892, situada na Rua Castro Alves, 33, Centro, Caculé, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo, a Contratação de Serviços técnicos especializados *de elaboração de defesa e acompanhamento de Processo junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Licínio de Almeida, Bahia*, conforme cláusulas e condições que se seguem:

**A - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª - Contratação de Serviços técnicos especializados de elaboração de defesa e acompanhamento de Processo junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Licínio de Almeida, Bahia, na forma da proposta e tabela abaixo:**

<b><u>TIPO DE SERVIÇO</u></b>	<b>ERIDO</b>	<b>EMPRESA CNPJ</b>
Contratação de Serviços técnicos especializados de elaboração de defesa e acompanhamento de Processo junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Licínio de Almeida, Bahia	<b>04/05/2020</b> A <b>31/07/2020</b>	<b>LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO</b> , inscrita no CPF: 046.162.526-10.

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
 e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Especificação dos Serviços	Qtd	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de Serviços técnicos especializados de elaboração de defesa e acompanhamento de Processo junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Licínio de Almeida, Bahia	01	03 meses	04/05/2020 A 31/07/2020	R\$ 2.150,00	R\$: 6.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.450,00</b>

**B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)**

**CLÁUSULA 2ª** – A vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de Outubro de 2020.

**C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA 3ª** - O presente Contrato tem o valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), com valor mensal de 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante em 10 (dez) parcelas.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A Contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato a documentação de habilitação e qualificação atualizadas.

**CLÁUSULA 4ª** - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária:

*0310 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

*01 - Secretaria Municipal de Assistência Social*

*031001.0812200132.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social*

*031002.0824400132.074 – Manutenção do Centro de Referência*

*33903600000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física*

**D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** - A Contratante deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

**E - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA 6ª**- Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA 8ª** – A Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

**F - DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA 9ª** – A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

**CLÁUSULA 11ª**– O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

**H - DO FORO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA 12ª** - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Jacarací - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Licínio de Almeida - Bahia, 04 de Maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
*Prefeito*  
Contratante

**LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO**  
CPF 046.162.526-10 OAB/BA24892  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38  
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
 CNPJ: 14.108.286/0001-38  
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO n.º DLC178-2020

Ref: Tomada de Preços N.º 005/2019

<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA</b>
CNPJ	14.108.286/0001-38
ENDEREÇO	PRAÇA DOIS DE JULHO, 33 CENTRO.
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA</b>
CPF / RG	108.064.347-83/207603382 DIC/RG
ENDEREÇO	AV. Rui Barbosa, s/n, Licínio de Almeida, Bahia
QUALIFICAÇÃO	Médico, casado, Brasileiro, residente na cidade de Licínio de Almeida.
<b>CONTRATADO (A)</b>	<b>SEVIA CONTRUTORA LTDA</b>
CPF / CNPJ	18.288.923/0001-56
ENDEREÇO	Av. Centenário, 428, Bairro das Flores
CIDADE / UF / CEP	Brumado- Bahia, 46.100-000
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>EDMILSON DA SILVA AGUIAR</b>
CPF / RG	635.065.215-00/04.623.443-80
QUALIFICAÇÃO	Empresário, solteiro, brasileiro, residente na cidade de Brumado.

As partes acima identificadas entre si celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, sujeitando-se aos comandos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Esse instrumento decorre do Processo de Licitação, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019, Tipo menor preço, homologado e adjudicado em 01 de Junho de 2020, pela autoridade competente.

### Cláusula Primeira - OBJETO

Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do PSF (Programa Saúde da Família) do conjunto Habitacional, na Sede do Município, conforme edital e seus anexos.

1.1. As obras e serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras – ANEXOS I, II, III do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Tomada de Preços” segundo disposições do art. 6º, inciso





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII, art.22, inciso II, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço global.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

### **EDITAL TP N.º 005/2019**

Termos de Especificações Técnicas;

Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 10/10/2020;

Demais documentos contidos no Processo Licitatório nº 005/2019.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

O prazo para execução das obras/serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º, 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA até a data limite estabelecida para o pedido.

3.2. O início da Execução da Obra é de até 10 (dez dias) úteis após a assinatura deste contrato.

## **4. Cláusula Quarta - VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 144.774,82 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da verificação do evento.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.6. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, leis sociais, encargos sociais, previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços objeto deste Contrato.

#### **5. Cláusula Quinta - RECURSOS /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos para o objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0308 - Secretaria de Governo, 44905100000 - Obras e Instalações - Transferências de Convênios.

#### **6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRAS CONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA.

6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ou por preposto por ela designado.

#### **7. Cláusula Sétima- REAJUSTAMENTO**

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

$$R = V \times \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"  $I_1$  " é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"  $I_0$  " é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente:

Ei – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód.A0159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. A0 15948, correspondente a data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{I_{DB2}^{Mês2}}{I_{DB1}^{Mês2}} = \frac{I_{DB1}^{Mês1}}{I_{OC}}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7 1 - Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa da contratada no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## 8.Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários propostos e contra a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente o mês de competência, com exceção da instalação e mobilização para a execução das obras, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta dias), da data de faturamento da Nota Fiscal, desde que atestado pela Fiscalização desta Prefeitura.

8.2. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

8.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA dos prazos estabelecidos.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço”.

8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.8. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.9. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.10. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subcláusula 8.1, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**, onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.10.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.10.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.10.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

### **9. Cláusula Dez - MULTA**

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a Contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o caput desta cláusula.

9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.2.2. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Prefeito Municipal, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.2.3. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.2.4. Caso o Prefeito Municipal mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**10. Cláusula Onze- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento ao Departamento de Obras desta Prefeitura.

10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao Secretário de Administração quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer a Secretaria de Administração responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.6. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante as certidões comprobatórias.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**11. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

11.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

11.4. Disponibilizar para a equipe da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com vistas ao atendimento das necessidades da obra o pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Contrato.

11.5. Fornecer e afixar 1 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, elaboradas conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra, em local a ser definido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

11.7. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

11.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, existentes no local quando da execução dos serviços.

11.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

11.11. Disponibilizar frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

11.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

**12. Cláusula Treze - DOS BENS REMANESCENTES**

Os móveis, equipamentos eventuais, que forem adquiridos com recursos do contrato, ficarão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA após a conclusão do contrato.

**13. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta às certidões comprobatórias.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### **14. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **15. Cláusula Dezesesseis - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

#### **16. Cláusula Dezessete- ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços, a contratada solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA sobre todos os serviços executados.

17.4 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

17.5 O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

**18. Cláusula Dezoito - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREGADAS**

É expressamente vedada à CONTRATADA transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**19. Cláusula Dezenove - PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3 e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**20. Cláusula Vinte - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da lei nº 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**21. Cláusula Vinte e um - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

Na sede do Município de Licínio de Almeida-BA.

**22. Cláusula Vinte e dois - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração desta Prefeitura, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 35, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; E nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**23. Cláusula Vinte e três - Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

**24. Cláusula Vinte e três - FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As partes elegem o FORO da Comarca do Jacarací, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Licínio de Almeida/Bahia, 01 de Junho de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Contratante

SEVIA CONTRUTORA LTDA  
 EDMILSON DA SILVA AGUIAR  
 Contratada

*Edmilson da Silva Aguiar*  
 CNPJ: 18.288.923/0001-56  
 Insc. Estadual: 111.975.277 PP  
**SEVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
 Avenida Centenário, 428 Bairro das Flores  
 Tel. (77) 3441-0061  
 CEP 46.100-000 Brumado Bahia  
 E-mail: seviaconstrutoraltda@gmail.com

**TESTEMUNHAS:**

a)  
 Nome:  
 CPF nº

Nome:

b)  
 CPF nº





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº **DLC215/2020****

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA.**

**CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**

**CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03.**

**OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de peças para vans, caminhões, máquinas e implementos para atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida – Bahia.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,30 (Cinco mil Quatrocentos reais e Trinta Centavos).**

**VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 17 de Julho de 2020.**

**ASSINATURA: 17 de Junho 2020.**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200152.032 – Manutenção da Secretaria de Educação

1236100152.065 – Gestão das ações do Pnate.

1236100152.037 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Admi. – Fundeb 40%

0307 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

2678200062.083 – Manutenção da Secretaria de Transportes 0302 – SECRETARIA MUNICIPAL

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

***Deusededit Carvalho Rocha***  
***Secretário de Administração e Planejamento***

---

***Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.***

***E-mail: pmlalmeida@ig.com.br***

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC240/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA.**

**CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**

**CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03.**

**OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de peças para vans, caminhões, máquinas e implementos para atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida – Bahia.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Outubro de 2020.

**ASSINATURA:** 10 de Julho 2020.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200152.032 – Manutenção da Secretaria de Educação

1236100152.065 – Gestão das ações do Pnate.

1236100152.037 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Admi. – Fundeb 40%

0307 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

2678200062.083 – Manutenção da Secretaria de Transportes 0302 – SECRETARIA MUNICIPAL

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

***Deusededit Carvalho Rocha***  
*Secretário de Administração e Planejamento*

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2240-1F33-0628-510F-77E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2240-1F33-0628-510F-77E9



### Hash do Documento

e0e01426bbe58d2a53b5597150bf924e9a1c427d2e1c83eafdf3f4500395e7ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/07/2020 16:00 UTC-03:00